

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.619, DE 2009

Determina a dispensação de imunobiológicos especiais para as pessoas que especifica.

Autor: Deputado Eduardo Barbosa

Relator: Deputado Marcus Pestana

I - RELATÓRIO

O projeto em pauta assegura que as pessoas com deficiência tenham acesso à dispensação dos imunobiológicos especiais, disponíveis unicamente nos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais – CRIE, do Ministério da Saúde, em unidades básicas de saúde mais próximas de suas residências. O § 1º assinala a imprescindibilidade da indicação médica. Em seguida, o § 2º restringe o benefício aos portadores de deficiência por causa genética ou de paralisia cerebral.

O Autor justifica sua iniciativa pela maior suscetibilidade de pessoas com deficiência genética ou com paralisia cerebral a diversos tipos de infecção. Questiona a logística de distribuição de vacinas pelo Programa Nacional de Imunizações e o pequeno número de Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais no território nacional.

A proposta será analisada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável o profundo envolvimento do ilustre Autor com a causa das pessoas com deficiência. Temos acompanhado ao longo dos anos sua luta incansável.

De acordo com dados do Ministério da Saúde / Secretaria de Vigilância em Saúde, o Brasil já tem 40 Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais – CRIE, que ofertam quinze imunobiológicos especiais para pessoas suscetíveis. Como demonstrou o autor da proposição na justificativa do projeto de lei em análise, embora possa parecer elevado o número de CRIE existente, as suas localizações não estão necessariamente associadas à garantia de acesso. Nesse contexto, cabe afirmar que muitas vezes a organização dos sistemas parece contemplar todas as variáveis. No entanto, as sugestões que surgem da experiência cotidiana permitem que se adotem aperfeiçoamentos de valor incalculável.

O projeto de lei pretende obrigar a oferta de imunobiológicos especiais para as pessoas com as deficiências que especifica, propondo uma nova organização do sistema público, cuja forma não cabe ao legislador sugerir. Entretanto, ao ampliar a cobertura do programa de imunobiológicos especiais, na perspectiva da obrigatoriedade para essa parcela da população que, sabidamente, constitui um público muito mais vulnerável, e cujos riscos para sua saúde ao adquirir determinada patologia são mais altos do que para as demais pessoas, o Estado irá favorecer significativamente o sistema de prevenção. O Estado de São Paulo já começou a avançar neste sentido, quando instituiu em 2009 um calendário vacinal específico para pessoas com a Síndrome de Down.

Há que se considerar, também, que a medida proposta propiciará redução nos custos com internações. Sabe-se que uma simples gripe que acomete uma pessoa com uma deficiência genética, ou paralisia cerebral, pode evoluir para pneumonia com grandes chances de agravamento do quadro de saúde do paciente. Em consequência, ocorrerá a ampliação do período de hospitalização. Além do mais, no que se refere às questões econômicas das famílias que possuem entre os seus membros uma pessoa com deficiência, os custos com deslocamentos costumam ser bastante onerosos para o orçamento familiar.

Assim, apesar de o Programa Nacional de Imunizações já permitir que, em caso de impossibilidade de a pessoa comparecer ao CRIE, o médico prescritor ou a Regional de Saúde solicitem o encaminhamento do imunobiológico especial, é importante que se contemple com mais cuidado a questão dos portadores das deficiências apontadas, tornando o procedimento uma ação sistemática. É importante ressaltar que o projeto não dispensa a indicação médica para que o insumo seja encaminhado.

Assim, a iniciativa visa envolver os gestores do Sistema Único de Saúde, com observância das enormes dificuldades que enfrentam os portadores de paralisia cerebral em seus deslocamentos, e como uma abordagem para reduzir os transtornos às suas vidas, já em desvantagem em decorrência da deficiência. Desta maneira, julgamos que o projeto pode resolver um problema que atormenta as pessoas com deficiência e suas famílias.

Assim, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.619, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Marcus Pestana
Relator